DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4424/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3536/2014
PROTOCOLO	: 1484076
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 53/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Convite nº 7/2014 - a formalização e execução financeira do Contrato nº 53/2014, celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a Microempresa N.R. Martins Energia e Eventos EIRELLI, cujo objeto é prestação do serviço de estrutura para realização, nos dias 1 a 4 de março de 2014, do 6º Camafolia (palco, som, tenda, fechamento de rua, banheiro químico), no valor de R$ 39.075,00 (trinta e nove mil e setenta e cinco reais).

A equipe técnica após analisar os documentos que compõem o presente processo concluiu que a 1ª, 2ª e 3ª fases se encontram em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 6832/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 7070/2016).

É o que cabe relatar.

Passo às razões da decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 necessária para averiguar a regularidade dos atos praticados pela Ordenadora de Despesas.

O procedimento licitatório deflagrado na modalidade Convite foi devidamente formalizado de acordo com as determinações contidas na Lei Nacional nº 8.666/93, instruído com a documentação elencada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, alínea "*b*", da Instrução Normativa nº 35/11 e encaminhado no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, alínea "*a*", da referida Instrução.

Quanto à 2ª fase, ficou evidenciado que o Gestor instruiu o feito com a documentação listada no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*b*", da Instrução Normativa nº 35/11, e as encaminhou no prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2, subitem 1.2.1, alínea "*a*", da referida Instrução, demonstrando que o Termo de Contrato nº 53/2014 foi regularmente celebrado com a Microempresa N.R. Martins Energia e Eventos EIRELLI, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos arts. 54, §§ 1º e 2º, 55, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, do mesmo Instituto Legal.

Quanto à 3ª fase, a documentação comprobatória encaminhada pelo Ordenador de Despesas evidencia que os atos executórios se consolidaram da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 39.075,00
Valor empenhado	R$ 39.075,00
Despesa liquidada	R$ 39.075,00
Pagamento efetuado	R$ 39.075,00

Conforme demonstra o quadro acima a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovada integralmente no valor R$ 39.075,00 (trinta e nove mil e setenta e cinco reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12, e arts. 120, I, II e III, e 121, IV, "*a",* ambos da RN/TCE/MS nº 76/13, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 7/2014 - da formalização e execução financeira do Contrato nº 53/2014, pela observância das normas previstas nas Leis Nacionais n^{os} 8.666/93 e 4.320/64 aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TC/MS 76/13.

Campo Grande/MS, 19 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP